



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

### DECRETO Nº 219, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

**Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

**Considerando** o disposto no § 12, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

**Considerando** o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 09 de 15 de janeiro de 2019;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004, serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2019, em **3,43%** (três inteiros e quarenta e três décimos por cento).

**§ 1º** Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CLÁUDIA a partir de 1º de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

**§ 2º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CLÁUDIA, anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no Art. 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO,  
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**  
Em 22 de janeiro de 2019.

**ALTAMIR KÜRTE**

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM  
AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

Em 22 de janeiro de 2019.

**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal